

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000718/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/10/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053153/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13620.101763/2021-54  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 34.817.767/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, CNPJ n. 12.330.765/0001-79, neste ato representado(a) por seu ;

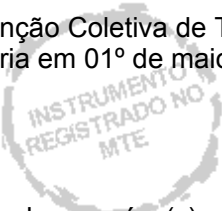
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da Categoria será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), vedada a admissão ou manutenção de profissional com salário base inferior ao previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme art. 7º, IV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O piso salarial previsto no *caput* é o valor mínimo a ser pago nas instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, e organizações sociais que atuam na área da saúde, sendo vedada a redução do salário dos enfermeiros que recebem acima desse piso.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os profissionais enfermeiros que atuam nas instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, e organizações sociais que recebem o valor acima do valor do piso da categoria terão direito ao reajuste do INPC do período de 12 (doze) meses anteriores à data base, no percentual no 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento).

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL**

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, e organizações sociais que atuam na área da saúde acordantes efetuarão o pagamento em conformidade com a legislação vigente, mediante depósito em conta bancária do profissional, tendo este a livre escolha de Agência localizada no Município.

PARAGRAFO PRIMEIRO. A instituição fornecerá o demonstrativo de pagamento mensal, com identificação da empresa, remuneração, discriminação das parcelas, quantia líquida paga, dias trabalhados, horas extras pagas, descontos efetuados – inclusive para Previdência Social – e o valor correspondente ao FGTS depositado no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, e organizações sociais que atuam na área da saúde disponibilizarão os contracheques mensal eletronicamente até o dia 10 do mês seguinte, para que os mesmos possam efetuar a impressão destes.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo a remuneração do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os efeitos desta cláusula o salário será considerado dia a dia.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O profissional que for demitido sem justa causa nos 30 (trinta) dias anteriores à data base possuirá direito à indenização adicional, equivalente a um mês de remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da cessação da prestação de serviço, conforme Lei 7.238/1984 (art.9º).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o efeito da concessão do direito à indenização adicional, será considerado o tempo equivalente ao aviso prévio trabalhado ou indenizado.

### **CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO**

Garante-se ao profissional a integração das horas extras habituais e adicional noturno habitual ao cálculo do repouso semanal remunerado, feriados, gratificações natalinas, férias e licença prêmio.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA E OU DIREÇÃO DE ENFERMAGEM**

O profissional designado para chefia ou direção de enfermagem não receberá inferior a 40% (quarenta por cento) do salário base, nos termos do artigo 62, II, parágrafo único, da CLT.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas excedentes a jornada normal diária, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), incidentes sobre a hora normal.

PARAGRAFO PRIMEIRO. A hora extra efetuada nos dias destinados ao repouso e feriados, será remunerada com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

PARAGRAFO SEGUNDO. O Estabelecimento de Saúde computará as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado;

PARAGRAFO TERCEIRO. Nas escalas descobertas por férias ou licenças-médicas superiores a 15 (quinze dias), as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde deverão garantir a integralidade do quadro de empregados, evitando dobras de plantão, que deverão ocorrer somente em casos excepcionais.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O profissional terá direito a adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o salário base mensal, para cada ano de serviço prestado.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde garantirão o pagamento de adicional de insalubridade, em conformidade com LTCAT emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho, ao funcionário que trabalhe em condições previstas na NR – 15, anexo 14, da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Garante-se o pagamento mínimo de 20%, ressalvado normas e laudos mais favoráveis.

## **ADICIONAL DE SOBREVISO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE SOBREVISO**

O profissional que estiver em regime de sobreaviso, receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, pelo tempo que estiver de sobreaviso, conforme legislação vigente.

## **AUXÍLIO HABITAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO MORADIA**

Poderão as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde conceder a auxílio moradia, nos casos em que não houver disponibilidade de casa para o profissional.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Será concedido vale-transporte, conforme previsto em lei.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Fica assegurado o pagamento de ajuda funeral, no valor equivalente a um piso salarial para filhos e cônjuge do empregado falecido pertencente à categoria profissional conveniente, salvo se empresa dispuser de seguro de vida em Grupo.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas abrangidas pelo acordante fornecerão alimentação adequada aos profissionais enfermeiros que trabalhem mais de 6 horas diárias, devendo ser concedido café da manhã, almoço jantar e ceia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Acordam as partes que a alimentação fornecida aos empregados não integra a remuneração a qualquer título, nem se constituem salário in natura.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO**

Por ocasião da admissão, as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde fornecerão ao empregado contra recibo, cópia do contrato de trabalho e de todos os demais documentos avulsos por ele assinados nesse ato, sob pena de nulidade da documentação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando da solicitação de documentos, como Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e o Espelho de Ponto, deverá o Enfermeiro requerer por escrito, em protocolo no setor de Recursos Humanos ou Departamento Pessoal do Estabelecimento de Saúde, devendo o Estabelecimento de Saúde fornecer, no prazo máximo de três dias.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 01 (um) ano de trabalho, continuarão a ser realizadas obrigatoriamente com a assistência do Sindicato da categoria profissional, na intenção de garantir a segurança jurídica às partes, empregado e empregador.

Parágrafo primeiro. A Instituição deve informar os dados do empregador e empregado, do contrato de trabalho e da rescisão contratual, para que possa realizar agendamento de homologação, a ser solicitado através do e-mail [financeiro@senpa.org.br](mailto:financeiro@senpa.org.br). A fim de se observar o prazo legal para quitação das verbas

rescisórias e a entrega das guias, bem como a disponibilidade do sindicato em homologar, as homologações devem ser agendadas, em 48hs após a assinatura do Aviso Prévio pelo Empregado.

Parágrafo segundo. Nos locais onde não há sede ou regionais do Senpa, haverá a conferência prévia das rescisões dos contratos, que serão realizadas a distância, por meio eletrônico, cuja documentação deve ser encaminhada para o e-mail financeiro@senpa.org.br.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO DE COMUM ACORDO**

A demissão de Comum Acordo entre as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde e o Empregado deverá ser comunicada previamente ao Sindicato, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis desde que seja solicitado previamente por requerimento pela categoria profissional.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

Durante o cumprimento do aviso prévio, o setor competente do local de trabalho do profissional enfermeiro, encaminhará em tempo hábil, ao mesmo, documento para fazer exame demissional no seu horário de trabalho e que conste no aviso prévio recebido a data e hora da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho na Entidade Sindical.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Nos casos de pedido de demissão ou demissão sem justa causa, fica o profissional dispensado do trabalho, e o empregador do pagamento de saldo de salário, sempre que no curso do aviso prévio o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

PARAGRAFO SEGUNDO. No caso de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior à data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

PARAGRAFO TERCEIRO. Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DO ENFERMEIRO**

Em conformidade com a Resolução nº 375/2011 do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde deverão ter a presença de profissional enfermeiro por 24h no atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar, observado o disposto na Lei 7.498/86.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÕES INDIVIDUAIS QUE ESTIPULEM CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde acordantes não praticarão contratações individuais que estipulem condições de trabalho, remuneração, jornada, vantagens, benefícios, ou mecanismos de gestão de pessoal, em contrariedade ou aquém do

conteúdo normativo do presente acordo coletivo, ou dos equivalentes em suas subsidiárias, sem explícita previsão resultante de negociação coletiva de trabalho.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Fica expressamente proibida a execução de serviço estranho à função, para o qual tiver sido contratado o profissional enfermeiro, sendo vedado o desvio de função a qualquer título ou pretexto, salvo as de caráter administrativo, relacionados com a enfermagem, que constituem atividades específicas do profissional enfermeiro na forma do disposto na Lei 7.498/86 de 25/06/1986 que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

É assegurada ao profissional que trabalha nas instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde há pelo menos 07 (sete) anos, a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que, comprovadamente, antecedem a data em que o mesmo adquire o direito de aposentadoria voluntária. Entretanto estes poderão ser dispensados, neste período de 12 (doze) meses, por falta grave.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Constitui obrigação do profissional a comunicação acerca do estado de pré-aposentado;

PARAGRAFO SEGUNDO. O benefício previsto nesta cláusula é extinto com a aquisição do direito à aposentadoria.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL DE REPOUSO**

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde acordantes manterão sala de repouso equipada com camas, mesas e cadeiras, banheiro privativo, frigobar, climatização adequada, observadas as normas de saúde e higiene.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde acordantes se comprometem a investir no desenvolvimento do profissional, por intermédio da participação em programas voltados a educação continuada, capacitação e aperfeiçoamento técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizada durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias ou compensadas conforme critérios definidos neste acordo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA**

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde fornecerão o pagamento de seguro de vida em grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente de trabalho ou que ocasione a morte do empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VEDAÇÃO DE PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA**

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde acordantes protegerão e incentivarão a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, recomendando-se que os empregadores se abstenham de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante sua contratualidade, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção nº111 da OIT eCF/88.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES**

Aos profissionais que adotarem filhos serão asseguradas, conforme legislação vigente, as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AS MÃES ADOTANTES**

À enfermeira que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a profissional terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de 30min (trinta minutos cada um).

PARAGRAFO PRIMEIRO. Caso a residência seja distante do local de trabalho, impossibilitando-a de gozar destes intervalos adequadamente, poderá então ter reduzido a sua jornada de trabalho em uma hora, a fim de poder amamentar, desde que o empregado assuma a responsabilidade do traslado.

PARAGRAFO SEGUNDO. A concessão do benefício dependerá de requerimento por escrito.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DE ESCALAS DE TRABALHO**

A Chefia ou Diretor de Enfermagem deverá afixar em locais visíveis e de acesso dos profissionais enfermeiros escalas de trabalho mensais devidamente assinado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde poderá adotar um regime de compensação horária, mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, ou folgas excepcionais em feriados prolongados, no prazo de 06 (seis) meses, tendo como base o ano civil.

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, suspender a adoção do regime de compensação horária, desde que acordado com a entidade sindical.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas se compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), autorização da chefia imediata para regularizar a compensação.

**PARAGRAFO QUARTO.** O empregador disponibilizará aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A Jornada de trabalho dos profissionais enfermeiros será de 30 (trinta) horas semanais.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para requisição de férias, as faltas nos casos de:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 2 (dois) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VI - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer ajuízo;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;



IX - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

X - 1 (um) dia de folga, a cada 6 (seis) meses, para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

XI - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FOLGA AOS DOMINGOS**

Aos enfermeiros que realizem plantões extras fica assegurado, ao menos, uma folga no mês ao domingo.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**

As férias deverão ser concedidas por 30 dias corridos, podendo ser fracionadas em até três vezes, conforme legislação vigente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO FAMILIAR**

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde acordantes aceitarão atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, de até 2 (dois) dias na vigência deste acordo, por empregado, relativos ao acompanhamento de dependentes legais em atendimento médico / hospitalar, sem necessidade de compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de aplicação desta cláusula, considera-se dependente legal o cônjuge, companheiro, filho solteiro até 21 anos (21 anos, 11 meses e 29 dias) ou equiparados (guarda, adotivo, enteado, tutelado), estendendo-se até 24 anos (24 anos, 11 meses e 29 dias) para ambos os sexos, se universitário e filho deficiente sem limite de idade, devidamente cadastrados na Empresa.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde fornecerão tratamento médico-hospitalar em outros centros nos casos de patologias que não puderem ser tratadas no Estabelecimento de Saúde em função do esgotamento de seus recursos técnicos.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

Ficam as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde obrigadas a fornecer a seus empregados, gratuitamente, os equipamentos, vestuário e outros

accessórios para a prestação de serviços, desde que de uso obrigatório, quer por exigência de lei, quer por exigência do empregador.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA/ELEIÇÕES**

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde instituirão a CIPA, no prazo de 90 (noventa) dias, ficando obrigada a comunicar com 60 (sessenta) dias de antecedência a Entidade Sindical a data das eleições para o preenchimento dos cargos de representação dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), garantindo à Entidade Sindical o acompanhamento do processo eleitoral e a participação da categoria profissional, caso tenham interesse.

PARAGRAFO PRIMEIRO. As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde estabelecerão mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato profissional de acordo com o art. 522 da CLT c/c § 2º do art. 517 da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO. As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde deverão comunicar novamente a Entidade Sindical dos eleitos para a CIPA, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, deverá o empregador expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao sindicato profissional, nos termos do art. 336, do Decreto 3.048/99.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Caso a comunicação de acidente de trabalho (CAT) seja expedida pelo Estabelecimento de Saúde, deverá o mesmo comunicar o empregador, com envio de cópia do documento.

PARAGRAFO SEGUNDO. As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde deverão prestar atendimento imediato e direto ao empregado acidentado ou, na impossibilidade de fazê-lo, acompanhá-lo até outro estabelecimento de prestação de serviço de saúde.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde, mediante comunicação prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO. As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde permitirão a afixação de avisos e comunicações do sindicato profissional, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - IMPRENSA SINDICAL**

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde permitirão a afixação de publicações de interesses da entidade sindical em seu quadro de aviso, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não digam respeito à matéria política -partidária.

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ELEIÇÃO DE DELEGADO SINDICAL**

Poderá ser eleito um delegado sindical de representação da categoria nas instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde que contarem com mais de 10 enfermeiros, devendo a demissão destes ser justificada à entidade sindical, a fim de evitar perseguição do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As denúncias apresentadas a estes representantes deverão ser levadas ao conhecimento da instituição, a fim de possibilitar que esta proceda com sua regularização, ficando ressalvadas situações emergenciais, em que não se possa aguardar manifestação destas para adoção de medidas cabíveis.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde assegurarão uma liberação por mês, sem ônus para o empregado e/ou sindicato profissional, de, no máximo, dois dirigentes ou delegados sindicais, para a realização de atividades sindicais convocadas, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

PARAGRAFO ÚNICO. Preserva-se o direito de frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, convocadas na forma antes prevista, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo de férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

O desconto da mensalidade sindical deverá ser realizado mensalmente em folha de pagamento das instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde, devendo ser identificado em seu contracheque, em valor determinado pela Assembleia Geral e autorizado pela categoria diretamente para a Entidade Sindical através de formulário próprio.

PARAGRAFO PRIMEIRO. A Entidade Sindical deverá notificar as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde através de ofício com as autorizações individual do enfermeiro em anexo.

PARAGRAFO SEGUNDO. O desconto só poderá cessar após - devidamente comprovada - à exclusão do empregado do quadro social das instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde que notificarão a Entidade Sindical, ficando vedadas as solicitações de exclusão dos referidos descontos efetuadas diretamente ao empregador.

PARAGRAFO TERCEIRO. Outra contribuição social que poderá ser a contribuição sindical urbana, está também deverá ter autorização individual indicando um dia da remuneração anual, preferencialmente no mês de março.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR ATRASO OU NÃO DA MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIV**

Fica acordado entre as partes multa por atraso ou não repasse das contribuições sociais equivalente à 10% (dez por cento) sobre o total devido no primeiro mês, e nos meses subsequentes, mais juros de mora de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dia de atraso.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

Todo e qualquer desconto em favor do sindicato profissional aprovadas em assembleia geral, terá seu respectivo valor recolhido, mediante boleto bancário, impresso através do site: [www.senpa.org.br](http://www.senpa.org.br), com a obrigatoriedade de cadastro dos enfermeiros com os seguintes dados: CPF e nome completo, e da instituição beneficente, religiosa e filantrópicas e organização social que atua na área da saúde o CNPJ.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea “e”, artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para estabelecer contribuição sindical a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representada e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal, ao artigo 7º, XXVI; artigo 8º, IV e VI; todos eles da Constituição Federal, a Taxa Negocial Patronal, para todas as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas – associações privadas, fundações privadas e organizações religiosas, todas sem fins econômicos, a favor do sindicato patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As Instituições que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com vencimentos em 15/06/2021, 15/10/2021 e 15/02/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As instituições que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento dos respectivos meses de maio e setembro de 2021 e janeiro de 2020, efetuando os pagamentos em 15/06/2021, 15/10/2021 e 15/02/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica convencionado que, em nenhuma hipótese, as Instituições que possuem empregados recolherão parcelas inferiores a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO QUARTO- As guias poderão ser geradas no site do SINIBREF INTERESTADUAL ([www.sinibref-interestadual.org](http://www.sinibref-interestadual.org)) ou por solicitação nos telefones: (061)3468-5746/(34)3277-0400 ou pelo e-mail: [financeiro@sinibref.org](mailto:financeiro@sinibref.org).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Obrigatória a participação do sindicato profissional em todas os Acordo Coletivo de Trabalho que envolvam a categoria por ele representada.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO HOMOLOGADA**

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde deverão afixar no quadro de avisos, cópia do Convenção Coletiva de Trabalho vigente firmados com o sindicato profissional.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde acordantes pagarão multa equivalente a um salário do piso da categoria ou salário base, revertida em favor do sindicato profissional ou da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e multiplicada pela quantidade de enfermeiros empregados das instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA**

A Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo por uma das partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DATA COMEMORATIVA**

O dia 12 de maio sendo o dia do profissional enfermeiro, o mesmo, divulgará esta data e promoverá a realização de eventos técnicos, científicos e sociocultural, que venham valorizar a categoria profissional quanto a atividade realizada conforme Lei Estadual nº 8.785 de 23 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos de Trabalhos firmados em separado, realizados pelas instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas e organizações sociais que atuam na área da saúde, devendo ser observado em qualquer caso o disposto pelo art. 468 da CLT.

Parágrafo único. Em caso de omissão no texto ou de divergência sobre o regramento disposto neste instrumento, as partes se comprometem a negociar, com a finalidade de alcançar uma solução.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO FORO**

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao pronunciamento da Justiça do Trabalho (TRT/8ª Região), nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

**ANTONIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA**

**ELAINE PEREIRA CLEMENTE  
PRESIDENTE  
SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.